LEI Nº 1.117/2003

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.083/2002, a título de revisão geral a correção integral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, vigentes em 30 de março de 2003, apurados de abril de 2002 a março de 2003, pela variação do IPC-FIPE, resultando em 15,10 (quinze ponto dez por cento)

Artigo 2º - A revisão a que se refere o artigo 1º desta Lei. Não abrange os cargos criados no ano de 2003, e os contratos firmados para o Programa de Saúde da Família.

Artigo 3º - A revisão a que se trata esta Lei, não abrange os cargos de Operário , Faxineira, Cozinheira, Vigia, Servente, Atendente de Bibliotecário, Atendente de Consultório Dentário, Assistente Executivo Assistente Administrativo III, Almoxarife, Jardineiro, Lavadeira, Lancheira e Cantineira, estes cargos têm seus vencimentos fixados em R$240,00 (duzentos e quarenta reais),conforme estabelece o inciso VII do artigo 7º da Constituição.

Artigo 4º - Aplica-se esta Lei no que couber, aos Servidores inativos e pensionistas.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a revisar os cálculos do cargo de Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries da Escola Municipal São Sebastião, da seguinte maneira :

Parágrafo Único – O valor da aula passa a ser calculado em 4% (quatro por cento) do piso salarial do Município, que passa a ser de R$ 208.33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações estabelecidas no Orçamento Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo a 1º de abril de 2003.

Artigo 8º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal 1.083/2002.

Bom Jardim de Minas, 15 de Abril de 2003.

Valdencir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas - MG
DATA 26 / 05 / 03